



**Município da Madalena**

**ATA  
DA  
REUNIÃO ORDINÁRIA DA  
CÂMARA MUNICIPAL DA MADALENA**

*Handwritten signature and initials.*

**Local:** Salão Nobre da Câmara Municipal  
**Data:** 01-04-2013  
**iniciada às** 10h16 e Aprovada em minuta a 01-04-2013

**ORDEM DO DIA**

**I - Divisão Administrativa e Financeira**

- 1 - Aprovação da ata da reunião ordinária da Câmara Municipal da Madalena realizada a 18 de março de 2013 - Para deliberação;
- 2 - Informação dos responsáveis de cumprimento das deliberações da última reunião - Para conhecimento;
- 3 - Resumo Diário da Tesouraria - Para conhecimento;
- 4 - Verificação Interna de Contas - Associação de Municípios da Ilha do Pico (Proc. n.º 12/109.05 - Relatório n.º 17/2012 - FS/MC/SRATC) - Notificação de despacho de arquivamento do Ministério Público - Para conhecimento;
- 5 - Clube Naval da Madalena - Pedido de Transporte - Para ratificação;
- 6 - José Manuel da Silva Moreira - Snack Bar Moreira - Prolongamento de horário de funcionamento pontual para o dia 30 de março até às 03h00 - Para ratificação;
- 7 - José Manuel da Silva Moreira - Snack Bar Moreira - Licença especial de ruído para o dia 30 de março até às 03h00 - Para ratificação;
- 8 - Meta Camara - Bar Afropico - Licença especial de ruído para o dia 30 de março até Às 02h00 - Para ratificação;
- 9 - Agência de Viagens Abreu - Loja "Viagens Abreu" - Prolongamento de horário de funcionamento pontual para os dias 6 e 7 de abril das 10h00 às 23h00 - Para deliberação;
- 10 - Contrato para fiscalização da empreitada de "Requalificação do Centro da Vila - 2ª fase" - Parecer prévio vinculativo - Para deliberação;
- 11 - Proposta de Contrato - Programa a celebrar entre o Município da Madalena e a Madalenagir E.M., S.A. - Para deliberação;
- 12 - Proposta de alienação das participações sociais da Madalena Progresso EEM, na Madalenagir S.A. - Para deliberação;

**II - Divisão de Obras, Serviços Urbanos e Planeamento e Urbanístico**

- 1 - Freguesia da Candelária - Proposta Toponímia para a Freguesia - Registo n.º 1074/2013 - Para deliberação.

A reunião iniciou-se com a presença de:

87

NEWJ



Município da Madalena

**Presidente:** José António Marcos Soares  
**Vice-Presidente:** Marco José Freitas da Costa  
**Vereadores:** Catarina Isabel Gaspar Manito

Verificou-se a ausência dos Vereadores Hernâni Hélio Jorge e Fernanda Maria Rodrigues Soares Medeiros.

Estiveram ainda presentes, o Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, Fernando Evangelho, o Técnico Superior, Eng. João Dutra, em substituição do Chefe da Divisão de Obras, Serviços Urbanos e Planeamento e Urbanístico, Manuel Sançana, que apresentaram ao executivo camarário, para deliberação, os assuntos que no âmbito dos seus departamentos necessitavam de deliberação camarária, e que nos termos da legislação, ao efeito aplicável, cumpriram todos os formalismos legais para que a Câmara, sobre os mesmos, pudesse decidir.

A reunião foi presidida pelo Presidente da Câmara Municipal da Madalena, José António Marcos Soares e secretariada pela assistente técnica, Carla Dias.

O Presidente deu início à reunião, em cumprimento do artigo 86.º da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, não havendo intervenções no período de antes da ordem do dia.

#### ORDEM DO DIA

##### **I - Divisão Administrativa e Financeira:**

##### **1 - Aprovação da ata da reunião ordinária da Câmara Municipal da Madalena realizada a 18 de março de 2013 - Para deliberação;**

Foi dispensada a leitura da ata da Reunião anterior, a qual, foi previamente distribuída aos Membros do Executivo.

*Deliberação n.º 118/2013 (01-04-2013)*

- **Aprovar a ata.**

Deliberação tomada por unanimidade e em minuta.

##### **2 - Informação dos Responsáveis do cumprimento das deliberações da última reunião - Para conhecimento;**

O executivo foi informado, pelo Chefe de Divisão Administrativa e Financeira e pelo Técnico Superior, Eng. João Dutra, em substituição do Chefe da Divisão de Obras, Serviços Urbanos e Planeamento e Urbanístico, Manuel Sançana, do cumprimento das deliberações da última reunião camarária, em conformidade com o identificado nos documentos remetidos à Presidência para integrarem a ordem do dia da reunião camarária, documentos que se anexam e que aqui se dão por integralmente reproduzidos para os devidos e legais efeitos.

*Deliberação n.º 119/2013 (01-04-2013)*



## Município da Madalena

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten mark]*

• **Tomado conhecimento.**

**3 - Resumo Diário da Tesouraria - Para conhecimento;**

Foi apresentado ao executivo, pelo Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, Fernando Evangelho, o resumo diário da tesouraria referente ao dia 28 de março do corrente ano, no valor de 152.221,14€ (cento e cinquenta e dois mil, duzentos e vinte e um euros e quatorze cêntimos), documento que aqui se anexa, e que se dá por integralmente reproduzido, para os devidos e legais efeitos.

*Deliberação n.º 120/2013 (01-04-2013)*

• **Tomado conhecimento.**

**4 - Verificação Interna de Contas - Associação de Municípios da Ilha do Pico (Proc. n.º 12/109.05 - Relatório n.º 17/2012 - FS/MC/SRATC) - Notificação de despacho de arquivamento do Ministério Público - Para conhecimento;**

Foi apresentado ao executivo, pelo Chefe da Divisão Financeira, Fernando Evangelho, o relatório com o registo de entrada n.º 1341/2013, de 13 de março, documento que aqui se anexa, e que se dá por integralmente reproduzido, para os devidos e legais efeitos.

*Deliberação n.º 121/2013 (01-04-2013)*

• **Tomado conhecimento e remeter à Assembleia Municipal para conhecimento.**

**5 - Clube Naval da Madalena - Pedido de Transporte - Para ratificação;**

Foi apresentado ao executivo, pelo Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, Fernando Evangelho, as informações n.º 19 e 20/2013, de 22 de março, documento que aqui se anexa, e que se dá por integralmente reproduzido, para os devidos e legais efeitos.

Com base na informação n.º 19 e ora transcrita: "No seguimento do pedido de apoio supra mencionado, formalizado por aquela entidade através e-mail, o qual se dá aqui por integralmente reproduzido para os devidos e legais efeitos, solicitando o apoio em transportes terrestres para oito embarcações, informa-se que, nos termos do artigo 64º, n.º 4, alíneas a) e b), da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Câmara Municipal tem competência para apoiar ou participar no apoio a atividades de interesse público municipal, sendo este interesse público, local, aferido pelo Executivo.

Sendo que não houve lugar a reunião camarária antes da realização do evento, o pedido foi deferido por Despacho do Sr. Presidente, no âmbito da competência prevista no artigo 68º, n.º 3, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, pelo que tal ato deverá ser remetido ao executivo, na próxima reunião, para ratificação.

Assim, caso a Câmara Municipal entenda que o presente apoio é de interesse municipal, poderá ratificar o despacho do Sr. Presidente."

E com base na informação n.º 20 e ora transcrita: "No seguimento do pedido de apoio supra mencionado, formalizado por aquela entidade através e-mail, o qual se dá aqui por integralmente reproduzido para os devidos e legais efeitos, solicitando o apoio em transportes terrestres, de e para o aeroporto, para a comitiva que irá participar no Campeonato de Portugal de Juvenis em Viana do Castelo, informa-se que, nos termos do artigo 64º, n.º 4, alíneas a) e b), da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Câmara Municipal tem competência para apoiar ou participar no apoio a atividades de interesse público municipal, sendo este interesse público, local, aferido pelo Executivo.

Sendo que não houve lugar a reunião camarária antes da realização do evento, o pedido foi deferido por Despacho do Sr. Presidente, no âmbito da competência prevista no artigo 68º, nº 3, da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, pelo que tal ato deverá ser remetido ao executivo, na próxima reunião, para ratificação.

Assim, caso a Câmara Municipal entenda que o presente apoio é de interesse municipal, poderá ratificar o despacho do Sr. Presidente.", o executivo deliberou o seguinte:

Deliberação n.º 122/2013 (01-04-2013)

- **Ratificar o despacho de deferimento do Presidente para o apoio em transportes terrestres para 8 embarcações no dia 18 de março pelas 09:h00, e para o apoio em transportes terrestres para o dia 18 março pelas 15h00 e dia 25 março pelas 17h00 .**

Deliberação tomada por unanimidade e em minuta.

**6 - José Manuel da Silva Moreira - Snack Bar Moreira - Prolongamento de horário de funcionamento pontual para o dia 30 de março até às 03h00 - Para ratificação;**

Foi apresentado ao executivo, pelo Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, Fernando Evangelho, a informação n.º 10/2013, de 26 de março, documento que aqui se anexa, e que se dá por integralmente reproduzido, para os devidos e legais efeitos.

Com base na informação supracitada e ora transcrita: "Considerando o requerimento apresentado por José Manuel da Silva Moreira, Bandeiras, Concelho da Madalena, solicitando o prolongamento de horário de funcionamento do estabelecimento Snack -Bar Moreira até às 03:00h no dia 30 de março do corrente ano, fundamentando que "É uma forma de dinamizar a noite proporcionando aos clientes e público em geral uma noite agradável e de salutar convívio" informa-se que, nos termos do art. 13º do Regulamento de Horários de Funcionamento, o qual versa sobre "Alargamento e restrição de Horários", a competência de alargamento de horário poderá ser exercida pela Câmara Municipal, em épocas festivas tradicionais, designadamente na quadra natalícia, na Páscoa e festas populares ou do município. Tal competência também poderá ser exercida a requerimento dos interessados, devidamente fundamentado, desde que se observem cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Situarem-se os estabelecimentos em locais em que os interesses de atividades profissionais ligadas ao turismo o justifiquem;
- b) Não desrespeitem a segurança, a tranquilidade e o repouso dos munícipes residentes na área onde se situa o estabelecimento;
- c) Não desrespeitem as características sócio-culturais e ambientais da zona, bem como as condições de circulação e estacionamento.

Salienta-se no entanto, que foi deliberado por unanimidade, em reunião ordinário do Executivo Camarário de 28 de Junho de 2011, que: " serão autorizados os prolongamentos de horário de funcionamento sem licença especial de ruído. Pontualmente, em dias festivos, poderão ser autorizadas licenças de ruído até as 02h00."

Considerando o dia do evento, se realizar antes da reunião do executivo, agendada para dia 1 de abril de 2013, deverá aplicar-se o art. 68º, nº 3 da Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro que estatui que: "... Sempre que o exijam circunstâncias excepcionais e urgentes e não seja possível reunir extraordinariamente a câmara, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, mas tais atos ficam sujeitos a



**Município da Madalena**

51

Liv34

ratificação, na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade"., o executivo deliberou o seguinte:-----

Deliberação n.º 123/2013 (01-04-2013)-----

- **Ratificar o despacho de indeferimento do Presidente para o prolongamento de horário de funcionamento do estabelecimento Snack -Bar Moreira até às 03:00h no dia 30 de março do corrente ano, destinado à realização de karaoke .**-----

Deliberação tomada por unanimidade e em minuta.-----

**7 - José Manuel da Silva Moreira - Snack Bar Moreira - Licença especial de ruído para o dia 30 de março para o dia 30 de março até às 03h00 - Para ratificação;**-----

Foi apresentado ao executivo, pelo Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, Fernando Evangelho, a informação n.º 26/2013, de 01 de abril, documento que aqui se anexa, e que se dá por integralmente reproduzido, para os devidos e legais efeitos.-----

Com base na informação supracitada e ora transcrita: "No seguimento do pedido de emissão de Licença Especial de Ruído para o dia 30 de março de 2013 das 22h00 às 03h00, informo que:-----

O pedido de emissão de Licença Especial de Ruído para o dia 30 de março de 2013 das 22h00 às 03h00 destina-se à realização de karaoke;-----

Sendo que não haverá lugar a reunião camarária antes da realização do evento marcado para o dia 30 de março, tal pedido foi deferido por Despacho do Sr. Presidente, no âmbito da competência prevista no artigo 68º, nº3, da Lei nº 169/99, de 18 de setembro. Alterada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de janeiro, pelo que tal ato deverá ser remetido ao executivo para ratificação;

Não obstante, e tendo em conta a Deliberação Camarária nº 274-A/2011 (28-06-2011) – "Foi entendimento de todo o Executivo, que a partir desta data, serão autorizados os prolongamentos de horário de funcionamento sem licença de ruído aos estabelecimentos comerciais. Pontualmente, em dias festivos, poderão ser autorizadas licenças de ruído até às 02:00 horas." - os pedidos formulados podem, ainda assim, ser submetidos a deliberação camarária, senão vejamos:-----

O DLR nº 23/2010/A, de 30 de Junho, que Aprova o Regulamento Geral de Ruído e de Controlo da Poluição Sonora nos Açores, define no art. 3º, alínea c) "Atividade Ruidosa Temporária a atividade que não constituindo um ato isolado, tenha carácter não permanente e que produza ruído nocivo ou incomodativo para quem habite ou permaneça em locais onde se fazem sentir os efeitos dessa fonte de ruído tais como obras de construção civil, competições desportivas, espetáculos, festas ou outros divertimentos, feiras e mercados;"-----

Todavia, tais atividades são permitidas através da figura da Licença Especial de Ruído prevista no artigo 27º do diploma supra mencionado:-----

"1 — O exercício de atividades ruidosas temporárias previsto no artigo anterior pode ser autorizado, em casos excepcionais e devidamente justificados, mediante emissão de licença especial de ruído pelo respetivo município, que fixa as condições de exercício da atividade relativas aos aspetos referidos no número seguinte.-----

2 — A licença especial de ruído é requerida pelo interessado com a antecedência mínima de 15 dias úteis relativamente à data de início da atividade, indicando:-----

a) Localização exata ou percurso definido para o exercício da atividade;-----

b) Datas de início e termo da atividade;-----



- c) Horário;-----  
 d) Razões que justificam a realização da atividade naquele local e hora;-----  
 e) As medidas de prevenção e de redução do ruído propostas, quando aplicável;-----  
 f) Outras informações consideradas relevantes.”-----

A Câmara Municipal tem competência para emitir Licença Especial de Ruído, nos termos dos artigos anteriores, tendo esta um carácter excepcional.-----

A ponderação sobre os interesses em questão é da competência da Câmara Municipal, a qual tem e terá sempre em linha de conta para decisão, analisando cada caso concreto, a proporcionalidade entre os motivos determinantes da realização de determinado evento, os interesses dos cidadãos, e os interesses económicos, sociais, e turísticos envolvidos.-----

Face ao exposto, pode a Câmara Municipal ratificar o despacho de indeferimento do Sr. Presidente.”, o executivo deliberou o seguinte:-----

Deliberação n.º 124/2013 (01-04-2013)-----

- **Ratificar o despacho de indeferimento do Presidente para o pedido de emissão de Licença Especial de Ruído para o dia 30 de março de 2013 das 22h00 às 03h00, destinado à realização de karaoke.**-----

Deliberação tomada por unanimidade e em minuta.-----

#### **8 - Meta Camara - Bar Afropico - Licença especial de ruído para o dia 30 de março até às 02h00 - Para ratificação;**-----

Foi apresentado ao executivo, pelo Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, Fernando Evangelho, a informação n.º 25/2013, de 27 de março, documento que aqui se anexa, e que se dá por integralmente reproduzido, para os devidos e legais efeitos.-----

Com base na informação supracitada e ora transcrita: No seguimento do pedido de emissão de Licença Especial de Ruído para o dia 30 de março de 2013 das 22h00 às 02h00, informo que:-----

O pedido de emissão de Licença Especial de Ruído para o dia 30 de março de 2013 das 22h00 às 02h00 destina-se à realização de karaoke;-----

Sendo que não haverá lugar a reunião camarária antes da realização do evento marcado para o dia 30 de março, tal pedido foi deferido por Despacho do Sr. Presidente, no âmbito da competência prevista no artigo 68º, n.º 3, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, pelo que tal ato deverá ser remetido ao executivo para ratificação;-----

Não obstante, e tendo em conta a Deliberação Camarária n.º 274-A/2011 (28-06-2011) – “Foi entendimento de todo o Executivo, que a partir desta data, serão autorizados os prolongamentos de horário de funcionamento sem licença de ruído aos estabelecimentos comerciais. Pontualmente, em dias festivos, poderão ser autorizadas licenças de ruído até às 02:00 horas.” - os pedidos formulados podem, ainda assim, ser submetidos a deliberação camarária, senão vejamos:-----

O DLR n.º 23/2010/A, de 30 de Junho, que Aprova o Regulamento Geral de Ruído e de Controlo da Poluição Sonora nos Açores, define no art. 3º, alínea c) “Atividade Ruidosa Temporária a atividade que não constituindo um ato isolado, tenha carácter não permanente e que produza ruído nocivo ou incomodativo para quem habite ou permaneça em locais onde se fazem sentir os efeitos dessa fonte de ruído tais como obras de construção civil, competições desportivas, espetáculos, festas ou outros divertimentos, feiras e mercados;”-----



## Município da Madalena

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten mark]*

Todavia, tais atividades são permitidas através da figura da Licença Especial de Ruído prevista no artigo 27º do diploma supra mencionado:-----

“1 — O exercício de atividades ruidosas temporárias previsto no artigo anterior pode ser autorizado, em casos excepcionais e devidamente justificados, mediante emissão de licença especial de ruído pelo respetivo município, que fixa as condições de exercício da atividade relativas aos aspetos referidos no número seguinte.-----

2 — A licença especial de ruído é requerida pelo interessado com a antecedência mínima de 15 dias úteis relativamente à data de início da atividade, indicando:-----

a) Localização exata ou percurso definido para o exercício da atividade;-----

b) Datas de início e termo da atividade;-----

c) Horário;-----

d) Razões que justificam a realização da atividade naquele local e hora;-----

e) As medidas de prevenção e de redução do ruído propostas, quando aplicável;-----

f) Outras informações consideradas relevantes.”-----

A Câmara Municipal tem competência para emitir Licença Especial de Ruído, nos termos dos artigos anteriores, tendo esta um carácter excepcional.-----

A ponderação sobre os interesses em questão é da competência da Câmara Municipal, a qual tem e terá sempre em linha de conta para decisão, analisando cada caso concreto, a proporcionalidade entre os motivos determinantes da realização de determinado evento, os interesses dos cidadãos, e os interesses económicos, sociais, e turísticos envolvidos.-----

Face ao exposto, pode a Câmara Municipal ratificar o despacho de deferimento do Sr. Presidente”, o executivo deliberou o seguinte:-----

Deliberação n.º 125/2013 (01-04-2013)-----

- **Ratificar o despacho de deferimento do Presidente para o pedido de emissão de Licença Especial de Ruído para o dia 30 de março de 2013 das 22h00 às 02h00, destinado à realização de karaoke.**-----

Deliberação tomada por unanimidade e em minuta.-----

### **9 - Agência de Viagens Abreu - Loja "Viagens Abreu" - Prolongamento de horário de funcionamento pontual para os dias 6 e 7 de abril das 10h00 às 23h00 - Para deliberação;**-----

Foi apresentado ao executivo, pelo Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, Fernando Evangelho, a informação n.º 19/2013, de 18 de março, documento que aqui se anexa, e que se dá por integralmente reproduzido, para os devidos e legais efeitos.-----

Com base na informação supracitada e ora transcrita: “Considerando o requerimento apresentado pela entidade supra citada, sita na Avenida Machado Serpa, solicitando o prolongamento de horário de funcionamento daquela loja, para o fim-de-semana de 6 e 7 de abril próximos, entre as 10:00h e as 23:00h, fundamentando o pedido com a realização do evento “Mundo Abreu” que se realiza anualmente, com a abertura de todas as lojas Abreu em Portugal, para promoção e venda dos seus produtos, informe-se que, nos termos do artigo 13º do mesmo Regulamento, o qual versa sobre “Alargamento e restrição de Horários”, refere que a competência de alargamento de horário poderá ser exercida pela Câmara Municipal, em épocas festivas tradicionais, designadamente na quadra natalícia, na Páscoa e festas populares ou do município.-----



Tal competência também poderá ser exercida a requerimento dos interessados, devidamente fundamentado, desde que se observem cumulativamente os seguintes requisitos:-----

- a) Situarem-se os estabelecimentos em locais em que os interesses de atividades profissionais ligadas ao turismo o justifiquem;-----
- b) Não desrespeitem a segurança, a tranquilidade e o repouso dos munícipes residentes na área onde se situa o estabelecimento;-----
- c) Não desrespeitem as características sócio-culturais e ambientais da zona, bem como as condições de circulação e estacionamento.-----

Assim, tendo em atenção a fundamentação apresentada, caso o executivo assim o entenda, poderá ser autorizado o prolongamento de horário por deliberação camarária.", o executivo deliberou o seguinte-----

Deliberação n.º 126/2013 (01-04-2013)-----

- **Deliberar deferir o pedido de prolongamento de horário de funcionamento pontual para os dias 6 e 7 de abril das 10h00 às 23h00, para realização do evento "Mundo Abreu" que se realiza anualmente, com a abertura de todas as lojas Abreu em Portugal, para promoção e venda dos seus produtos .-----**

Deliberação tomada por unanimidade e em minuta.-----

#### **10 - Contrato para fiscalização da empreitada de "Requalificação do Centro da Vila - 2ª fase" - Parecer prévio vinculativo - Para deliberação;-----**

Foi apresentado ao executivo, pelo Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, Fernando Evangelho, a informação n.º 21/2013, de 25 de março, documento que aqui se anexa, e que se dá por integralmente reproduzido, para os devidos e legais efeitos.-----

Com base na informação supracitada e ora transcrita: "Tendo presente que a empreitada de Requalificação do Centro da Vila da Madalena do Pico – 2ª Fase", tendo a outorga do mesmo ocorrido dia 26 de fevereiro passado, importa providenciar pela aquisição dos serviços de fiscalização técnica da obra;- Considerando que, nos termos do art. 75º da Lei nº 66-B/2012, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2013 – OE2013), em matéria de contratos de aquisição de serviços, se estipula que:-----

1 — Carece de parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área das finanças, exceto no caso das instituições do ensino superior, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria do referido membro do Governo, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pelas Leis nºs 64 -A/2008, de 31 de Dezembro, 3 -B/2010, de 28 de Abril, 34/2010, de 2 de Setembro, e 55 -A/2010, de 31 de Dezembro, e pela presente lei, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a:-----

a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença;b) Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultadoria técnica.-----

2 — O parecer previsto no número anterior depende da:-----

a) Verificação do disposto no n.º 4 do artigo 35.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pelas Leis nºs 64 -A/2008, de 31 de Dezembro, 3 -B/2010, de 28 de Abril, 34/2010, de 2 de Setembro, e 55 -A/2010, de 31 de Dezembro, e pela presente lei, e da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa;-----

b) Declaração de cabimento orçamental emitida pelo órgão, serviço ou entidade requerente;-----



**Município da Madalena**

Liv34

53

c) Verificação do cumprimento do disposto no nº 1 (redução remuneratória - artigo 27º);-----  
3 — Nas autarquias locais, o parecer previsto no nº 4 é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do nº 5, bem como da alínea b) do mesmo número com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no nº 1 do artigo 6.º do Decreto -Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, alterado pela Lei n.º 3 -B/2010, de 28 de Abril.-----

PARECER INTERPRETATIVO: Considerando que, de acordo com o estipulado no art. 6º do Decreto-Lei nº 209/2009, de 3 de Setembro (procede à adaptação à administração autárquica do disposto na Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pela Lei n.º 64 -A/2008, de 31 de Dezembro), na redação conferida pelo artigo 20º da Lei nº 3-B/2010, de 28 de Abril (Orçamento do Estado para 2010), se estipula que:-----  
Sem prejuízo dos requisitos referidos nas alíneas c) e d) do nº 2 do artigo 35.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro, a celebração de contratos de tarefa e avença depende de prévio parecer favorável do órgão executivo relativamente à verificação do requisito referido na alínea a) do nº 2 do mesmo artigo, sendo os termos e a tramitação desse parecer regulados por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das autarquias locais, das finanças e da Administração Pública.-----

Considerando que, atualmente, aquela é a Portaria nº 9/2012, de 10 de Janeiro, que precisamente regulamenta os termos e a tramitação do parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, previsto no nº 4 do artigo 75º da Lei n.º 66 -B/2012, de 31 de dezembro, e nos nºs 4 e 5 do artigo 35.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64 -A/2008, de 31 de dezembro, 3 -B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de Setembro, 55 -A/2010, de 31 de Dezembro, e Lei n.º 66 -B/2012, de 31 de dezembro.-----

Considerando, que o legislador da Lei do OE/2013 (da Lei nº 66-B/2012, de 31 de dezembro) não alterou a redação anterior do cit. art. 6º do Decreto-Lei nº 209/2009, de 3 de setembro, mantendo-a nos precisos termos acima identificados;-----

Considerando que, naquele preceito legal (art. 6º do Decreto-Lei nº 209/2009, de 3 de Setembro) está apenas em causa a infirmação do carácter subordinado ou não da prestação de serviços;-----

O Dr. Carlos Farinha, especialista em Direito Administrativo, preconiza o entendimento de que "a verificação da inexistência, nas autarquias locais, de pessoal em situação de mobilidade especial, para o efeito do parecer a emitir, por parte do executivo camarário, em sede de contratações de serviços, terá, inexoravelmente, de ser devidamente harmonizada com o respetivo âmbito de aplicação às especificidades decorrentes da organização própria do Poder Local e não com as regras que, na mesma matéria, se aplicam imediatamente e em geral à Administração Central, ou seja, concretizando, na Administração Local, para o efeito do parecer a emitir pelo executivo camarário, continuam apenas, por força do art. 6º do DL nº 209/2009, a estar (apenas e como regra) em causa a confirmação dos pressupostos da alínea a) do nº 2 (não subordinação hierárquica) do art. 35º da Lei nº 12-A/2008, a que se junta, igualmente, a verificação dos pressupostos das alíneas c) e d) do nº 2 do mesmo art. 35º (seja observado o regime legal da aquisição de serviços, que inclui, naturalmente, a cabimentação orçamental; e o contratado demonstre ter a sua situação contributiva, fiscal e para com a segurança social, devidamente regularizada), conforme determina igualmente o nº 1 do cit. art. 6º do referido DL nº 209/2009.-----

Não foi, certamente, intenção do legislador criar, na presente matéria e, designadamente, quanto à questão da mobilidade especial, a aplicação à Administração Local das regras da "mobilidade especial"

próprias da Administração Central, quando o nº 10 do artigo 75º da Lei do OE/2013 continua a fazer referência expressa inequívoca ao nº 1 do artigo 6.º do Decreto -Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, alterado pela Lei n.º 3 -B/2010, de 28 de Abril, e este o não exige;-----

Pelo que, considerando as boas regras de interpretação das leis, consagradas, nomeadamente, no art. 9º do Código Civil, sabendo-se que a interpretação não deve cingir-se à letra da lei, mas reconstituir a partir dos textos o pensamento legislativo, tendo sobretudo em conta a unidade do sistema jurídico, as circunstâncias em que a lei foi elaborada e as condições específicas do tempo em que é aplicada, na fixação do sentido e alcance da lei o intérprete presumirá que o legislador consagrou as soluções mais acertadas e soube exprimir o seu pensamento em termos adequados.-----

Sucede, ainda assim, que, por força do cit. nº 10 do art. 75º da Lei do OE/2013, o legislador alude expressamente ao facto de, nas autarquias locais, o parecer previsto no nº 4 do mesmo art. 75º, depender da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do nº 5, bem como da alínea b) do mesmo número com as devidas adaptações (...). Note-se que o legislador alude, no primeiro tempo da oração, aos requisitos das alíneas a) e c) do nº 5 (onde se inclui, portanto, na alínea a), também a inexistência de pessoal em mobilidade especial) e só depois, na segunda parte da oração, alude a bem como da alínea b) do mesmo número com as devidas adaptações (em matéria de cabimento orçamental), não separando por qualquer vírgula a referência à alínea b) da referência a "com as devidas adaptações".-----

Penso que, nesse particular, se tratou de um lapso e que, por consequência, o que o legislador quis, na realidade significar (tendo em consideração a interpretação jurídica que supra preconizo, em harmonização conjugada de toda a legislação específica da Administração Local, mantida em vigor pela própria lei do OE/2013, acentua-se) é que, "nas autarquias locais, o parecer previsto no nº 4 - do mesmo art. 75º - depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do nº 5, bem como da alínea b) do mesmo número, - (vírgula) - com as devidas adaptações (...).-----

Ainda assim, para quem irredutivelmente, não queira interpretar o normativo legal em apreço (nºs 4, 5 e 10 do art. 75º da Lei do OE/2013) do modo como ora entendo ser a melhor interpretação, face às especificidades próprias da Administração Local, dir-se-á ainda o seguinte:-----

É sabido que a ideia do legislador é combater as situações de precariedade (recibos verdes, etc); mas, por outro lado, é evidente que existem inúmeras situações de aquisições de serviços em que, pela sua própria natureza, nenhum funcionário público, colocado ou não em mobilidade especial, tem, à partida e por elementar lógica, sob pena de se tratar de um absurdo, qualificação para, por exemplo, analisar laboratorialmente águas e ser detentor da tecnologia inerente, ou trazer as máquinas e os produtos para prestação de serviços de limpeza, inclusivamente de arruamentos, ou de jardinagem, ou seja ser detentor não só do "saber fazer", mas sobretudo dos recursos próprios, tecnológicos e outros, para o efeito (laboratório, etc), pelo que me inclino a defender que, quando da própria natureza da aquisição de serviços resulta óbvio e evidente que assim é (que está em causa a contratação de serviços que não podem senão ser prestados por prestadores de serviços no mercado e não por funcionários, em mobilidade especial ou não), não faz, no limite (e condescendendo ao entendimento contrário ao que acima preconizo) qualquer sentido legal a consulta à administração central sobre a existência de "pessoal em mobilidade especial".-----  
Considerando, atento todo o supra exposto, que:-----

I. O contrato de prestação de serviços presentemente equacionado não envolve a prestação de trabalho subordinado, uma vez que o trabalho irá ser prestado por uma empresa e de uma forma autónoma, não se



**Município da Madalena**

Liv34

54

*Handwritten signature*

*Handwritten mark*

sujeitando, pela sua evidente natureza, na sua execução ou conteúdo, à direção e disciplina dos superiores hierárquicos deste município;

II. Relativamente à demonstração da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial, reportando-se especificamente a Portaria nº 9/2012, de 10 de Janeiro, às normas de regulamentação para a administração central do Estado e fazendo o legislador, quer da Lei do OE/2012, quer do DL nº 209/2009, na redação da Lei do OE/2010, referência a que, especificamente nas autarquias locais, o parecer a emitir pelo executivo camarário se norteará por Portaria própria - ou, ainda que assim não fosse, quando transpostas as normas da referida Portaria legal para o respetivo âmbito de aplicação próprio da Administração Local, deverá a mesma transposição ser realizada com as necessárias adaptações; e no respeito das especificidades próprias da autonomia do Poder Local;

III. Existe dotação orçamental por conta do Orçamento para 2013, PPI 2012/30, pela rubrica 0102 07030308 conforme se pode comprovar pelo cabimento que se anexa;

IV. Quanto ao disposto no artigo 19º da Lei nº 55-A/2010, de 31 de Dezembro (fixa as regras das reduções remuneratórias aplicáveis aos valores pagos por contratos de prestação de serviços celebrados ou renovados), não há lugar a qualquer redução remuneratória, não tendo este aspeto de assim ficar acautelado no caderno de encargos do procedimento;

Pelo que, permito-me submeter a parecer prévio vinculativo da Câmara Municipal, conforme o disposto no nº 4 do artigo 26º da Lei nº 64-A/2011, de 30 de Dezembro, a celebração de um contrato de prestação de serviços para a fiscalização da empreitada de "Requalificação do Centro da Vila da Madalena do Pico - 2ª Fase", o executivo deliberou o seguinte:

Deliberação nº 127/2013 (01-04-2013)

- **Aprovar o Contrato para fiscalização da empreitada de "Requalificação do Centro da Vila - 2ª fase" - Parecer prévio vinculativo.**

Deliberação tomada por unanimidade e em minuta.

**11 - Proposta de Contrato - Programa a celebrar entre o Município da Madalena e a Madalenagir E.M., S.A. - Para deliberação;**

Foi apresentado ao executivo, pelo Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, Fernando Evangelho, a proposta com o registo de entrada n.º 462/2013, de 28 de março, documento que aqui se anexa, e que se dá por integralmente reproduzido, para os devidos e legais efeitos.

Com base no registo supracitado e ora transcrito: "Considerando que o Município da Madalena do Pico é o acionista único da sociedade comercial MADALENAGIR E.M., S.A.;

Considerando que a MADALENAGIR E.M., S.A. Prossegue atividades de reconhecido escopo e interesse público, designadamente, atividades e eventos culturais e educacionais, inserindo-se por este motivo na previsão da alínea a) do artigo 45º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto;

Considerando que a MADALENAGIR E.M., S.A. Carece de adequada transferência financeira para produzir o seu objeto social.

Proponho que seja elaborado, ao abrigo n.º 3 do artigo 32º e artigo 47º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, o contrato-programa cuja minuta se anexa.", o executivo deliberou o seguinte:

Deliberação nº 128/2013 (01-04-2013)

- **Aprovar a Proposta de Contrato - Programa a celebrar entre o Município da Madalena e a Madalenagir E.M., S.A., em que o objeto do mesmo é a atribuição de um apoio financeiro, no**

montante total de 90.000,00 euros (noventa mil euros), para a execução do Plano de atividades, e remeter à Assembleia Municipal para a sua competente aprovação.-----

Deliberação tomada por unanimidade e em minuta.-----

**12 - Proposta de alienação das participações sociais da Madalena Progresso EEM, na Madalenagir S.A. - Para deliberação;**-----

Foi apresentado ao executivo, pelo Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, Fernando Evangelho, a proposta com o registo de entrada n.º 464/2013, de 28 de março, documento que aqui se anexa, e que se dá por integralmente reproduzido, para os devidos e legais efeitos. -----

Com base no registo supracitado e ora transcrito: *“Tendo presentes a deliberação do Conselho de Administração da empresa Madalena Progresso EEM do dia 11 de fevereiro de 2013 e as deliberações da Câmara Municipal de 18.02.2013 e da Assembleia Municipal do dia 26.02.2013, através das quais se aprovou o respetivo projeto de internalização, importa agora, entre outras particularidades, a necessidade de se dar seguimento à incorporação do ativo financeiro da Madalena Progresso EEM, no Município da Madalena do Pico, antes da concretização da liquidação definitiva da empresa Madalena Progresso EEM, por forma a dar cumprimento aos prazos definidos no nº2 do artigo 68º da lei nº 50/2012 de 31 de agosto.-- Na verdade, tem-se presente que a Madalenagir S.A. É detida a 100% pela Madalena Progresso EEM, que por sua vez é detida a 100% pelo Município, e sendo, para todos os efeitos, a Madalenagir S.A. uma empresa local ao abrigo do nº1 do artigo 19º da Lei nº 50/2012, e exercendo o Município da Madalena do Pico uma influência dominante, a 100%, sobre a gestão da Madalenagir S.A., preconiza-se o entendimento de que a alienação da participação financeira da Madalena Progresso EEM na Madalenagir SA deve ser executada e operacionalizada no âmbito do processo de liquidação da primeira, por transmissão global dos ativos e passivos para o Município da Madalena do Pico. No entanto, dado que os prazos definidos no nº2 do artigo 68º da lei 50/2012, não são compatíveis com os prazos definidos para a liquidação prevista no Decreto-lei nº 76-A/2006, de 29 de março, preconiza-se igualmente o entendimento de que poderá ser antecipada a incorporação do ativo financeiro da Madalena Progresso EEM no Município da Madalena do Pico na forma legal prevista no art.º 68º da mesma Lei, ou seja por alienação, no caso a concretizar de modo gratuito, uma vez que, verdadeiramente, não se está a constituir uma nova empresa local, dado que esta (Madalenagir SA) já existe; e por outro lado não se está a conferir uma nova influência dominante, porque a mesma é já pré-existente e, finalmente, sempre se está a dar cabal resposta legal ao previsto pelo legislador no referido nº 2 do art. 68º da Lei das empresas locais.-----*

*Assim, propõem-se a aprovação da minuta de contrato de compra e venda a celebrar entre a Madalena Progresso EEM e o Município de Madalena do Pico, para a aquisição a título gratuito de 50.000 ações da Madalenagir S.A.-----*

*Mais se informa que, embora se estando a dar sequência à disposição imperativa do art. 68º da lei nº 50/2012 de 31 de agosto, por elementar prudência a minuta de contrato e respetivos anexos deverá ser sujeita ao visto prévio do tribunal de contas.-----*

*Em anexo: Ata do conselho de Administração da Madalena Progresso EEM, Plano de internalização com data de 31 de janeiro de 2013, Deliberação da Assembleia Municipal de 26 de fevereiro de 2013, Minuta de contrato de compra e venda de ações.”, o executivo deliberou o seguinte:-----*

*Deliberação nº 129/2013 (01-04-2013)-----*



**Município da Madalena**

55  
Liv34

*Ps. Mar*

*[Handwritten mark]*

- **Aprovar a Proposta de alienação das participações sociais da Madalena Progresso EEM, na Madalenagir S.A. e remeter à Assembleia Municipal para a sua competente aprovação.**-----

Deliberação tomada por unanimidade e em minuta.-----

**II - Divisão de Obras, Serviços Urbanos e Planeamento e Urbanístico**-----

**1 - Freguesia da Candelária - Proposta Toponímia para a Freguesia - Registo n.º 1074/2013 - Para deliberação.**-----

Foi apresentado ao executivo, pelo Técnico Superior, Eng. João Dutra, em substituição do Chefe da Divisão de Obras, Serviços Urbanos e Planeamento e Urbanístico, Manuel Sançana, a informação n.º 152/2013, de 27 de março, documento que aqui se anexa, e que se dá por integralmente reproduzido, para os devidos e legais efeitos.-----

Com base na informação supracitada e ora transcrita: "Tendo presente a proposta toponímica apresentada pela Freguesia de Candelária, informa-se: "Nos termos do artigo 1.º do Regulamento Municipal de Toponímia do Concelho da Madalena, a atribuição de topónimos compete à Câmara Municipal, competência que também lhe é atribuída pela alínea v) do n.º 1 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, na redação da Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro.-----

Sendo a proposta de iniciativa da Junta de Freguesia, foi dispensada a consulta à mesma, conforme n.º 2 do artigo 2.º do Regulamento.-----

Nos termos do n.º 3 do artigo 5.º, foi emitido pelo Gabinete de Toponímia o seguinte parecer: "Não temos nada a opor quanto aos Topónimos e respetivos troços, no entanto chama-se à atenção para a necessidade de solicitar parecer à Secretaria Regional do Turismo e Transportes do pretendido, assim como da colocação das respetivas placas Toponímicas."-----

Em face do exposto, poderá a Câmara Municipal, em cumprimento do artigo 1.º do Regulamento Municipal de Toponímia do Concelho da Madalena, conjugado com a alínea v) do n.º 1 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, na redação da Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, pronunciar-se sobre o proposta apresentada, sendo que em caso de aprovação da mesma, ficará condicionada ao parecer da Secretaria Regional do Turismo e Transportes.", o executivo deliberou o seguinte:-----

Deliberação n.º 130/2013 (01-04-2013)-----

- **Deferir a proposta, ficando condicionada ao parecer da Secretaria Regional do Turismo e Transportes.**-----

Deliberação tomada por unanimidade e em minuta.-----

**Iniciada 10h16 e encerrada às 10h35**

**Aprovada 01-04-2013 minuta e publicada através do Edital n.º 13**



Município de Madalena

E nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada esta reunião, da qual para constar se lavrou a presente ata, que vai ser assinada por todos os membros do executivo presentes, e eu Carla Ivo redigi e subscrevi, ficando os responsáveis dos serviços encarregues de dar imediata execução às deliberações tomadas no respeitante aos seus departamentos.

O PRESIDENTE:

Frei António Marcos Gomes

O VICE-PRESIDENTE:

[Signature]

OS VEREADORES:

Catarina Isabel Gama Paulo

Assinado em [illegible] e [illegible] de [illegible]

Ata da reunião do executivo municipal de Madalena, de [illegible] de [illegible]